PREFEITURA MUNICIPAL ITARANA ES QUADRO DE PUBLICAÇÃO

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 741/2005

16-11-2005 Gracuaffsurt

Dispõe sobre autorização para pagamento de Abono ao Magistério do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono ao Magistério do Ensino Fundamental, composto por professores, diretores, supervisores e orientadores, em cumprimento à obrigatoriedade de garantia de até o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF, de que trata o art. 7° da Lei Federal n° 9.424, de 24/12/1996.
- Art. 2°. O abono será definido por ato do Executivo e devido ao servidor do magistério proporcionalmente à sua respectiva carga horária.
- Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 040003.1236100142.015.3.1.90.11.000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES,14 de novembro de 2005.

EDIVAN MENEGHEL Prefeito Municipal